



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.288

De 26 de novembro de 1963

Acrescenta parágrafos ao artigo 21, da -
Lei nº 915, de 30/1/1961, que instituiu
o novo Código de Obras do Município.-

Artigo 1º - Ao artigo 21, da Lei nº 915, de 30 de janeiro de 1961, que instituiu o novo Código de Obras do Município de Araraquara, ficam acrescentados os seguintes parágrafos:

" Artigo 21 -

§ 3º - Os terrenos compreendidos no terceiro perímetro, destinados à construção de indústrias não proibidas no parágrafo anterior, poderão ocupar as seguintes áreas:

- a) - 60% de área construída, sem obrigatoriedade de recuo;
- b) - 80% quando o interessado construir com recuo não inferior a seis metros, destinado a carga e descarga.

§ 4º - Fica a critério da Diretoria de Obras e - Serviços Públicos, a aprovação ou não da natureza da indústria!"

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto: Waldemar de Saedi
Proj Lei 104/62
Proc 144/62